



Edifício Trade Center - salas 113 a 116 - Rua da Paz, 129 - Jardim dos Estados
Campo Grande, MS - CEP 79.002-190 - Fone 67.3384.1443
www.gmadvocacia.com.br

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta
Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande - MS

Autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda e outras

Requerida: Unimed – Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. (0000150-LM)

A requerida vem, por seus advogados, perante V. Ex^a, reiterar todos os termos da divergência de crédito apresentada às fls. 2669-2690, vez que as alegações ainda não foram apreciadas pelo juízo e o quadro geral de credores já foi apresentado com valor que não correspondente ao realmente devido.

Ainda, a requerida discorda completamente da proposta de pagamento apresentada no plano judicial que prevê um *haircut* de 50% (cinquenta por cento) com um período de carência de 12 meses e o parcelamento do débito em 24 parcelas mensais.

Tal proposta, além de possuir um desacordo alto e inexplicável, possui um prazo demasiado de longo. Sendo, ainda, absurda a variação existente no *haircut*, parcelamento e na carência, dentre as propostas de pagamento dos credores de mesma classe, qual seja, os quirografários, o que definitivamente não pode ocorrer.

Além da discordância com relação à forma de pagamento, observa-se que o plano não previu correção monetária e incidência de juros. Ora, evidentemente que tal disposição é ilegal, vez que um dos intuitos da recuperação judicial é assegurar, além da continuidade da atividade empresarial, os direitos dos credores.

Deste modo, deve-se existir a correção monetária a partir da prolação da sentença¹ que constituiu o crédito da requerida, com juros de mora a partir da citação, tudo em consonância com a petição de divergência de crédito anteriormente apresentada.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações do presente feito sejam feitas em nome do advogado **Luís Marcelo Benites Giummarresi**, OAB/MS nº 5.119, **sob pena de nulidade de intimação diversa.**

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Grande – MS, 23 de julho de 2015.


Jackeline A. Dorval Cândia
OAB/MS 12.089


Manoel A. Martins de Almeida
OAB/MS nº 12.588-B


Luís Marcelo B. Giummarresi
OAB/MS 5.119

¹ Autos nº. 0111554-20.2006.8.12.0006;